



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1666128

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução
ETP foi elaborado conforme: - a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); - o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas. Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
A contratação se faz necessária, tendo em vista a obrigatoriedade de cumprimento das normas de segurança contidas nas Normas Brasileiras – NBR – ABNT, no Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio e nas normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, assim como para atender à solicitação da Polícia Judicial quanto à reposição do extintor automotivo do carro oficial, utilizado no transporte dos magistrados: 1 - Recarga dos 91 (noventa e um) Extintores de Incêndio (Edifícios 1 e 2); 2 - Teste Hidrostático das 28 (vinte e oito) Mangueiras dos Hidrantes (Edifícios 1 e 2); 3 - Extintor ABC automotivo 01 Kg, modelo universal para instalação em veículo oficial em uso na Subseção.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração
NUSUB/SEAFI - Subseção Judiciária de Uberlândia-MG / SEI do Plano Anual de Contratações 2026: 0003105-58.2025.4.06.8001 / 1140963.

III - Requisitos da contratação
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 3.1. Deverá ser apresentado o certificado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, comprovando que a licitante está apta a exercer atividades de comercialização, recarga ou manutenção de extintores de incêndio, conforme art. 7º da Lei nº 14.130/2001, art. 10 do Decreto Estadual nº 44.746/2008 e Instrução Técnica – IT 34 CBMMG. 3.1.1. Deverá ser apresentado o Alvará de Licença para Funcionamento, expedido pela Prefeitura do município, habilitando a empresa para o exercício da manutenção e do reparo de equipamentos de combate a incêndio. 3.2. Sustentabilidade 3.2.1. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível: 3.2.2. Devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se as disposições estabelecidas no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3.2.3. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, em especial: a) IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

- b) [Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- d) Aplicar as normas técnicas da [Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT](#) - NBR 15808 ("Estabelece os requisitos de segurança, confiabilidade e desempenho de extintores de incêndio portáteis."), 15448-1 e 15448-2 (Referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis);

3.2.4. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

3.2.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.2.6 Caberá a Contratada recolher os extintores inservíveis ao descarte com destinação ambiental adequada, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na [Lei nº 12.305/2010](#) – Política Nacional de Resíduos Sólidos, [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, [Resolução nº 307, de 05.07.2002](#), do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, [Resolução nº 201/2015](#), do Conselho Nacional de Justiça e [Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010](#), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

3.2.7. A Contratada deverá fornecer à Contratante declaração informando a destinação final ambientalmente adequada dos extintores inservíveis.

3.2.8. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da [Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003](#) e da [Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14/02/2018](#), nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Subcontratação

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), pela natureza do objeto ser de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Vistoria

3.5. É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado por meio do e-mail: seafi.ubi@trf6.jus.br.

3.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

O presente serviço não permite a contratação por meio de compra compartilhada, frente à peculiaridade do escopo e à necessidade de garantir a segurança do patrimônio público pertencente à Subseção Judiciária de Uberlândia, e ao valor reduzido do objeto, tornando inviável qualquer pretensão de ganho econômico ou de escala.

A quantidade estimada para a contratação representa a lista dos equipamentos pertencentes à Subseção, com a obrigatoriedade legal para realizar a manutenção anual (1677036), conforme segue:

Item	Qde	Descrição
01	91	Recarga em Extintor ABC Pó Químico 6 Kg.
02	28	Teste hidrostático nas mangueiras dos hidrantes do sistema de combate a incêndio.
03	01	Extintor ABC automotivo 01 Kg, modelo universal.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram obtidas propostas no mercado com os prestadores para os serviços de recargas e manutenções em extintores de incêndio.

Foram analisadas, também, as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas aos sites de busca. No caso em tela foi utilizada a ferramenta Banco de Preços e o Compras.gov.br.

Trata-se de contratação frequente e inerente à manutenção da segurança dos edifícios, em sentido contrário, caso esta não seja realizada, potencializa-se o risco de eventual sinistro.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Pesquisa dos códigos CATSER através do endereço eletrônico:<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

Item	Descrição	CATSER	Prazo de Execução	Qte	Vr. Unit. Estimativo	Vr. Total Estimativo
01	Recarga em Extintor ABC Pó Químico 6 Kg.	3662	20 (vinte) dias.	91	42,42	3.860,22
02	Teste hidrostático nas mangueiras dos hidrantes do sistema de combate a incêndio.	3662	20 (vinte) dias.	28	26,53	742,84
03	Extintor ABC automotivo 01 Kg, modelo universal.	3662	20 (vinte) dias.	01	106,02	106,02
Total do Custo Estimado:						R\$ 4.709,08

Link para a planilha de análise de preços estimativos para a contratação:1677048.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

OBJETO: Realização de contratação direta por dispensa eletrônica, pelo menor preço (1677041), de empresa especializada para prestação de serviços de carga, recarga e manutenção de extintores e mangueiras pertencentes aos edifícios que abrigam a SSJ de Uberlândia.

Item	Descrição	CATSER	Prazo de Execução	Qte	Vr. Unit. Menor Preço	Vr. Total Menor Preço
01	Recarga em Extintor ABC Pó Químico 6 Kg.	3662	20 (vinte) dias.	91	34,50	3.139,50
02	Teste hidrostático nas mangueiras dos hidrantes do sistema de combate a incêndio.	3662	20 (vinte) dias.	28	24,70	691,60
03	Extintor ABC automotivo 01 Kg, modelo universal.	3662	20 (vinte) dias.	01	98,00	98,00
Total do Custo Estimado:						R\$ 3.929,10

Os extintores, após a realização do serviço deverão possuir:

a) Certificado de garantia mínima de 1 ano contra defeitos, a contar da entrega do serviços.

b) Selo de identificação da conformidade do IMMETRO, de forma legível.

c) Lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho.

d) Ficha de controle de inspeção.

Os lacres deverão ser fixados em todos os hidrantes, dos edifícios da Subseção Judiciária de Uberlândia, e conterão as informações da inspeção realizada nas mangueiras, em consonância com a NBR 13714.

A empresa deverá iniciar e finalizar a prestação de serviços, dentro do prazo constante do Termo de Referência, contados a partir da confirmação de recebimento da nota de empenho.

A retirada/devolução dos extintores e das mangueiras deverá ser agendada com antecedência, junto á SEAFI/UDI, no telefone (034) 2101-3803, no período das 13:00 h ás 18:00 h, de segunda a sexta feira.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento dos itens não se mostra uma opção conveniente, visto a diferença de materialidade existente no mercado fornecedor, além de provocar a perda de escala, não mostrando, assim, ser o melhor aproveitamento do mercado e nem corroborar c/ a ampliação da competitividade. Além disso, causa o aumento da insegurança advinda da movimentação do patrimônio da Subseção Judiciária por várias empresas, tornando, assim, imprescindível a execução integral por uma única empresa especializada e com expertise para a execução dos serviços.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

- Manter a segurança do patrimônio, dos servidores e de terceiros;

- Manter o bom funcionamento dos equipamentos, evitando novas aquisições e prevenindo acidentes

- Eficiência e especialização das atividades finalísticas;

- Apoio essencial às atividades da Subseção Judiciária;

- Gerar economicidade à administração, visto que foi realizado o estudo técnico preliminar (ETP).
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual
- Disponibilizar servidores da Subseção Judiciária para fazer o acompanhamento e conferência durante a retirada e devolução dos equipamentos pela empresa contratada para fins de realização das manutenções objeto da contratação. - Riscos fortuitos inerentes ao fracasso da contratação foram apresentados no mapa de riscos.
XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes
Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável
A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente, fornecendo à Contratante declaração com as informações referentes à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e dos componentes inservíveis.
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina
Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, bem como considerando a necessidade anual de recarga e manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio instalados nos edifícios da Subseção Judiciária de Uberlândia, assim como a reposição do extintor automotivo do carro oficial, utilizado no transporte dos magistrados, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois: • A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada; • Está alinhada c/ os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante; • As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada; • A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do presente estudo técnico preliminar (ETP); • Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados ao público interno; • Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários para a implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Antonio Lima, Assistente Adjunto**, em 24/03/2026, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1666128** e o código CRC **9767EF31**.